LEI N.º 4.765, DE 30 DE JUNHO DE 1999

MODIFICA REDAÇÃO DO INCISO II DO ART. 2º DA LEI N.º 4.622, DE 01.11.96, QUE AUTORIZOU O PODER EXECUTIVO A DOAR LOTE URBANO À ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL DO IPÊ AMARELO

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso II do art. 2º da lei n.º 4.622, de 01/11/96, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

I - .....

II - de destinação do imóvel para construção de sede própria, que deverá estar concluída no prazo de 5 (cinco) anos, contados da publicação desta lei, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal.

Parágrafo Único - ....."

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir, tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Aos 30 de junho de 1999

méd. LUIZ ANTONIO ZANTO
Prefeito Municipal